



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 173/2023** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Municipal**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

### II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo, pede autorização da Câmara Municipal para conceder a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Jacarandá, 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº 58064.

O Município não terá nenhum custeio financeiro com a respectiva concessão. Por outro atenderá aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

A proposição encontra guarida no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

**“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 35 e 39, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:**

**VII - bens de domínio do Município”.**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

### III - CONCLUSÃO

O bem a ser concedido beneficiará entidade sem fins lucrativos, em caráter de concessão de uso, e serão empregados nas atividades agrícolas.

Diante disso, o relator emite o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



#### IV - PARECER DO RELATOR

**Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2023, bem como sua importância para a Associação de Produtores Rurais de Flor da Terra Roxa e Arredores, opinamos por sua aprovação”.**

Sala das Comissões Permanentes, 05 de março de 2023.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Relator

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**  
Membro

**RENATO ALVES FERREIRA**  
Membro  
Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania

**TIAGO DOS SANTOS**

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**

**LEONARDO GEIK**  
Comissão de Finanças, Orçamento  
e Constitucional



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 05/03/2024 19:50  
Checksum: **F89339545F55BE1572821E1DD4CEBB88646A2F7E08B9CED01010E387F171EAB0**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 05/03/2024 19:51  
Checksum: **696F1B46374E11D140879E703AD254FABB90A1479766B70319E9FB41A338E7FA**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 05/03/2024 19:52  
Checksum: **FFEFA1B25DB260C828ABBC213B011BA5A18AAE52E90BB2EADC6647E7B9636343**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 05/03/2024 19:52  
Checksum: **92D040C42626CE6B13C54CD3A585801363B7A6EF7473988AA52132FECDC6277B**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 05/03/2024 19:53  
Checksum: **212788A39A949C257E54B1FD380C36179EB729E75D96E62EACA713141AF2AD7D**

